



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 27/17:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/00, de 28 de Julho.

**Decreto Presidencial n.º 28/17:**

Aprova o Regulamento da Actividade Estatística Oficial e da Recolha Directa e Coerciva de Dados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto n.º 33/00, de 28 de Julho.

**Decreto Presidencial n.º 29/17:**

Aprova a lista de trabalhos proibidos e condicionados às mulheres. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 172/10, de 14 de Dezembro e demais legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Decreto Presidencial n.º 30/17:**

Aprova a lista de trabalhos proibidos ou condicionados a menores. — Revoga o Decreto executivo Conjunto n.º 171/10, de 14 de Dezembro e demais legislação que contrarie o presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 31/17:**

Regula o Regime Jurídico de Cedência Temporária de Trabalhadores, bem como a actividade das empresas de trabalho temporário e as suas relações contratuais com os trabalhadores e com os utilizadores. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 272/11, de 26 de Outubro e demais legislação que contrarie o presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 32/17:**

Nomeia Jerónimo Mateus Van-Dúnem para o cargo de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Militar das Forças Armadas Angolanas.

#### Ministérios da Economia e da Indústria

**Decreto Executivo Conjunto n.º 104/17:**

Altera o 2.º ponto do Decreto Executivo Conjunto n.º 251/12, de 6 de Agosto, que desintegra da empresa Panga-Panga U.E.E. a Unidade de Produção Undianuno.

#### Ministérios da Economia, das Finanças e da Juventude e Desportos

**Despacho Conjunto n.º 71/17:**

Cria o Grupo de Trabalho com a missão de monitorar a implementação do repasse dos Financiamentos das Linhas Externas ao Investimento Privado e ao Programa de Financiamento ao Empreendedorismo Juvenil (ProJovem), coordenado por Valentina Matias Filipe, Secretária de Estado para as Finanças.

#### Ministério dos Petróleos

**Despacho n.º 72/17:**

Constitui o Grupo de Trabalho para Revisão da Lei das Actividades Petrolíferas e Regulamentação do Gás Natural, coordenado por António Pereira dos Santos Izata.

#### Ministério do Ensino Superior

**Despacho n.º 73/17:**

Cria os Cursos de Licenciatura em Relações Internacionais, Direito, Contabilidade Superior de Gestão, Economia, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Empresas, Informática de Gestão, ministrados a partir de Março de 2012, no Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda, como Cursos Registados.

**Despacho n.º 74/17:**

Enquadra os Cursos de Licenciatura em Contabilidade e Finanças, Sociologia, Engenharia Electrotécnica, Engenharia Civil e Arquitectura e Urbanismo, ministrados desde Março de 2016, no Instituto Superior Politécnico Tocoísta, como Cursos Registados.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 27/17**  
de 22 de Fevereiro

Considerando a natureza singular do Instituto Nacional de Estatística, enquanto principal produtor da informação estatística oficial;

1. É criado o Grupo de Trabalho com a missão de monitorar a implementação do repasse dos Financiamentos das Linhas Externas ao Investimento Privado e ao Programa de Financiamento ao Empreendedorismo Juvenil (ProJovem), que integra os seguintes membros:

- a) Valentina Matias Filipe, Secretária de Estado para as Finanças, Coordenadora;
- b) Laura Alcântara Monteiro, Secretária de Estado da Economia, Coordenadora-Adjunta;
- c) António Assis, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresa;
- d) Manuel Neto Costa, Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA).

2. Participa também nos trabalhos do Grupo a Secretária de Estado da Juventude e Desportos, Ana Paula Sacramento Neto, no tratamento de questões específicas do Programa de Apoio ao Empreendedorismo Juvenil (ProJovem).

3. A Coordenadora do Grupo deve apresentar mensalmente ao Ministro das Finanças um relatório sobre a execução dos trabalhos.

4. O Grupo de Trabalho deve apresentar relatórios trimestrais sobre o desempenho dos programas ao Ministro das Finanças, para apreciação das Comissões Económica e para a Economia Real do Conselho de Ministros.

5. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2017.

O Ministro da Economia, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

O Ministro das Finanças, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

O Ministro da Juventude e Desportos, *Albino da Conceição José*.

Eunice de Fátima Pereira Gonçalves Ferraz — GAB. JUR-MINPET.

Jorge de Abreu — Administrador Executivo da SONANGOL-E.P.

Ruben Costa — Presidente da Comissão Executiva da Sonagás.

3. O Grupo de Trabalho deverá no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar o «draft» do anteprojecto dos diplomas elaborados.

4. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

---

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

---

### Despacho n.º 73/17 de 22 de Fevereiro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda, criado pelo Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho, é vocacionado a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que na Instituição de Ensino acima referida estão em funcionamento cursos, sem os respectivos Decretos Executivos de criação emitidos pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Convindo excepcionalmente adoptar um mecanismo para permitir que o Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda reúna os requisitos para que estes cursos sejam criados formalmente por Decreto Executivo, nos termos do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 82/16, de 18 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 e o n.º 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º

##### (Enquadramento dos cursos)

São os Cursos de Licenciatura em: i) Relações Internacionais, ii) Direito, iii) Contabilidade Superior de Gestão, iv) Economia, v) Gestão de Recursos Humanos, vi) Gestão de Empresas, vii) Informática de Gestão, ministrados a partir de Março de 2012, no Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda, enquadrados como Cursos Registados.

#### ARTIGO 2.º

##### (Melhoria das condições de funcionamento dos cursos)

O Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda deve proceder à melhoria das condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais, em função dos projectos pedagógicos, para o normal funcionamento dos Cursos Registados e para a criação destes por Decreto Executivo, observando os procedimentos específicos estabelecidos para este efeito pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

---

## MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

---

### Despacho n.º 72/17 de 22 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se constituir o Grupo de Trabalho para Revisão da Lei das Actividades Petrolíferas e Regulamentação do Gás Natural;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos, determino:

1. É constituído o Grupo de Trabalho para Revisão da Lei das Actividades Petrolíferas e Regulamentação do Gás Natural.

2. O referido Grupo tem a seguinte composição:

António Pereira dos Santos Izata — GAB. JUR-MINPET (Coordenador).

Manuel Augusto Xavier Júnior — DNSEA-MINPET.

Alcides Joaquim dos Santos — DNP-MINPET.

André Goma — GEPE-MINPET.

José Bartolomeu Sunda de Jesus Cuela — GAB. JUR-MINPET.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 74/17**  
de 22 de Fevereiro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Tocoísta é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 83/16, de 18 de Abril, e vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que o Instituto Superior Politécnico Tocoísta não reuniu as condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a criação formal dos cursos por si ministrados, desde o Ano Académico 2016, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro, e havendo a necessidade do seu enquadramento em níveis de qualidade, nos termos do Decreto Presidencial n.º 82/16, de 18 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 e n.º 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Enquadramento dos cursos)

São os Cursos de Licenciatura em Contabilidade e Finanças, Sociologia, Engenharia Electrotécnica, Engenharia Civil e Arquitectura e Urbanismo, ministrados, desde Março de 2016, no Instituto Superior Politécnico Tocoísta, enquadrados como Cursos Registados.

ARTIGO 2.º  
(Regularização dos cursos)

O Instituto Superior Politécnico Tocoísta tem um prazo de três anos para proceder à regularização dos Cursos Registados, contados a partir de Março de 2016, devendo criar as condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais exigidas para o efeito, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º  
(Dever de informação)

O Instituto Superior Politécnico Tocoísta deve informar anualmente o Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos de Ensino Superior (INAAREES) sobre o progresso na concretização dos pressupostos legais para a criação formal dos cursos por Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º  
(Avaliação anual dos Cursos Registados)

1. Os Cursos Registados pelo presente Despacho são submetidos à avaliação anual do INAAREES, nos termos da legislação vigente.

2. A avaliação anual referida no ponto anterior deverá incidir sobre os avanços alcançados na concretização dos pressupostos legais para a formalização da criação dos cursos por Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º  
(Encerramento dos Cursos Registados)

O não cumprimento dos requisitos e critérios legais para a criação formal dos cursos por Decreto Executivo, pelo Instituto Superior Politécnico Tocoísta, no prazo de três anos, implica o encerramento dos Cursos Registados, sendo os estudantes transferidos para os cursos autorizados correspondentes, noutras Instituições de Ensino Superior.

ARTIGO 6.º  
(Responsabilidade da Instituição de Ensino Superior)

O Instituto Superior Politécnico Tocoísta assume todas as responsabilidades decorrentes do encerramento dos Cursos Registados e os encargos com a transferência dos estudantes.

ARTIGO 7.º  
(Efeitos retroactivos)

O enquadramento dos Cursos Registados referido no presente Despacho tem efeitos retroactivos a partir de Março de 2016.

ARTIGO 8.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial Responsável pela Gestão do Subsistema do Ensino Superior.

ARTIGO 9.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.